

ANEXO I – RESOLUÇÃO Nº 798/2020
LEVANTAMENTO TÉCNICO - CONTROLADOR DE VELOCIDADE
(LEVANTAMENTO PARA O LOCAL DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS
INDEPENDENTEMENTE DO SENTIDO DO FLUXO)

1. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE COM CIRCUNSCRIÇÃO SOBRE A VIA:

- 1.1 Razão Social: MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM
1.2 CNPJ: 07.744.303/0001-68
1.3 Município/UF: Quixeramobim/CE

2. CARACTERÍSTICAS DO LOCAL/TRECHO DA VIA:

- 2.1 Endereço: Quixeramobim/CE
2.1.1 Coordenadas: -5.191448° -39.296410°
2.1.2 [✓] RODOVIA: CE-060 km: 196 Metros: 900
2.1.3 [] Logradouro: _
2.2 Sentido do Fluxo Fiscalizado:
2.2.1 [] Norte/Sul
2.2.2 [] Sul/Norte
2.2.3 [✓] Leste/Oeste
2.2.4 [] Oeste/Leste
2.2.5 [] Ambos

2.3 Classificação Viária: (art. 60 do CTB)

- 2.3.1 [] Via Urbana: _
2.3.2 [] Via Rural: _
2.3.3 [✓] Via Rural com características de urbana: Arterial

2.4 Tipo de Via:

- 2.4.1 [✓] Pista Principal
2.4.2 [] Pista Lateral/Marginal

2.5 Tipo de Pista:

- 2.5.1 [✓] Pista Simples (quando na via não existir canteiro central, seja em sentido único ou duplo)
2.5.2 [] Pista Dupla (quando na via existir um canteiro central separando dois leitos carroçáveis, independentemente dos sentidos estabelecidos para o trânsito. Não são consideradas como pistas duplas aquelas separadas por rios e por canteiros centrais extremamente largos os quais impossibilitam a transposição de um leito carroçável para o outro).

Fernando Ivo de Sousa Ribeiro
Presidente AMTQ em Respondência
Portaria: 2108/002/2025

2.5.3 Pista Múltipla (quando houver mais de um canteiro central, caracterizando a presença de três ou mais leitos carroçáveis). Observação: Leito Carroçável: consiste na porção da plataforma da via urbana ou rural que compreende a pista e os acostamentos, quando existirem. Considera-se que as vias com pistas duplas ou múltiplas tenham dois ou mais leitos carroçáveis.

2.6 Quantidade de Faixas Fiscalizadas: 1

2.7 Geometria da Via:

2.7.1 Aclive; 2.7.2 Declive; 2.7.3 Plano; 2.7.4 Curva; 2.7.5 Sinuosa

2.7.6 Outra: Tangente

2.8 Volume Médio Diário de Veículos (VMD): NÃO HÁ DADOS

2.9 Trânsito de Vulneráveis:

2.9.1 Crianças

2.9.2 Pessoa com Deficiência

2.9.3 Pedestres

2.9.4 Ciclistas

2.9.5 Veículos não motorizados

2.9.6 Trânsito de animais selvagens

2.9.7 Outros: _

2.10 Obras de Arte:

2.10.1 Passarela

2.10.2 Passagem subterrânea

2.10.3 Viaduto

2.10.4 Ponte

2.10.5 Pórtico

2.10.6 Linha Férrea

2.10.7 Outras: _

3. VELOCIDADE:

3.1 Velocidade Regulamentada para o local ou trecho de instalação do equipamento (km/h): 40

3.1.1 Data: 21/01/2025.

4. AUTORIDADE DE TRÂNSITO COM CIRCUNSCRIÇÃO SOBRE A VIA:

4.1 Nome: _

4.2 Matrícula nº: _

4.3 Assinatura:

Fernando Ivo de Sousa Ribeiro
Presidente AMTQ em Respondência
Portaria: 2108/002/2025

ANEXO I – RESOLUÇÃO Nº 798/2020
LEVANTAMENTO TÉCNICO - CONTROLADOR DE VELOCIDADE
(LEVANTAMENTO PARA O LOCAL DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS
INDEPENDENTEMENTE DO SENTIDO DO FLUXO)

1. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE COM CIRCUNSCRIÇÃO SOBRE A VIA:

1.1 Razão Social: MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM

1.2 CNPJ: 07.744.303/0001-68

1.3 Município/UF: Quixeramobim/CE

2. CARACTERÍSTICAS DO LOCAL/TRECHO DA VIA:

2.1 Endereço: Quixeramobim/CE

2.1.1 Coordenadas: -5.191418° -39.296648°

2.1.2 [✓] RODOVIA: CE-060 km: 196 Metros: 900

2.1.3 [] Logradouro: _

2.2 Sentido do Fluxo Fiscalizado:

2.2.1 [] Norte/Sul

2.2.2 [] Sul/Norte

2.2.3 [] Leste/Oeste

2.2.4 [✓] Oeste/Leste

2.2.5 [] Ambos

2.3 Classificação Viária: (art. 60 do CTB)

2.3.1 [] Via Urbana: _

2.3.2 [] Via Rural: _

2.3.3 [✓] Via Rural com características de urbana: Arterial

2.4 Tipo de Via:

2.4.1 [✓] Pista Principal

2.4.2 [] Pista Lateral/Marginal

2.5 Tipo de Pista:

2.5.1 [✓] Pista Simples (quando na via não existir canteiro central, seja em sentido único ou duplo)

2.5.2 [] Pista Dupla (quando na via existir um canteiro central separando dois leitos carroçáveis, independentemente dos sentidos estabelecidos para o trânsito. Não são consideradas como pistas duplas aquelas separadas por rios e por canteiros centrais extremamente largos os quais impossibilitam a transposição de um leito carroçável para o outro).

Fernando Ivo de Sousa Ribeiro
Presidente AMTQ em Respondência
Portaria: 2108/002/2025

2.5.3 Pista Múltipla (quando houver mais de um canteiro central, caracterizando a presença de três ou mais leitos carroçáveis). Observação: Leito Carroçável: consiste na porção da plataforma da via urbana ou rural que compreende a pista e os acostamentos, quando existirem. Considera-se que as vias com pistas duplas ou múltiplas tenham dois ou mais leitos carroçáveis.

2.6 Quantidade de Faixas Fiscalizadas: 1

2.7 Geometria da Via:

2.7.1 Aclive; 2.7.2 Declive; 2.7.3 Plano; 2.7.4 Curva; 2.7.5 Sinuosa

2.7.6 Outra: Tangente

2.8 Volume Médio Diário de Veículos (VMD): NÃO HÁ DADOS

2.9 Trânsito de Vulneráveis:

2.9.1 Crianças

2.9.2 Pessoa com Deficiência

2.9.3 Pedestres

2.9.4 Ciclistas

2.9.5 Veículos não motorizados

2.9.6 Trânsito de animais selvagens

2.9.7 Outros: _

2.10 Obras de Arte:

2.10.1 Passarela

2.10.2 Passagem subterrânea

2.10.3 Viaduto

2.10.4 Ponte

2.10.5 Pórtico

2.10.6 Linha Férrea

2.10.7 Outras: _

3. VELOCIDADE:

3.1 Velocidade Regulamentada para o local ou trecho de instalação do equipamento (km/h): 40

3.1.1 Data: 21/01/2025.

4. AUTORIDADE DE TRÂNSITO COM CIRCUNSCRIÇÃO SOBRE A VIA:

4.1 Nome: _

4.2 Matrícula nº: _

4.3 Assinatura:

Fernando Ivo de Sousa Ribeiro
Presidente AMTQ em Respondência
Portaria: 2108/002/2025

ANEXO I – RESOLUÇÃO Nº 798/2020
LEVANTAMENTO TÉCNICO - CONTROLADOR DE VELOCIDADE
(LEVANTAMENTO PARA O LOCAL DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS
INDEPENDENTEMENTE DO SENTIDO DO FLUXO)

1. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE COM CIRCUNSCRIÇÃO SOBRE A VIA:

1.1 Razão Social: MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM

1.2 CNPJ: 07.744.303/0001-68

1.3 Município/UF: Quixeramobim/CE

2. CARACTERÍSTICAS DO LOCAL/TRECHO DA VIA:

2.1 Endereço: Quixeramobim/CE

2.1.1 Coordenadas: -5.184277° -39.262186°

2.1.2 [✓] RODOVIA: CE-060 km: 192 Metros: 900

2.1.3 [] Logradouro: _

2.2 Sentido do Fluxo Fiscalizado:

2.2.1 [] Norte/Sul

2.2.2 [] Sul/Norte

2.2.3 [] Leste/Oeste

2.2.4 [✓] Oeste/Leste

2.2.5 [] Ambos

2.3 Classificação Viária: (art. 60 do CTB)

2.3.1 [] Via Urbana: _

2.3.2 [] Via Rural: _

2.3.3 [✓] Via Rural com características de urbana: Arterial

2.4 Tipo de Via:

2.4.1 [✓] Pista Principal

2.4.2 [] Pista Lateral/Marginal

2.5 Tipo de Pista:

2.5.1 [] Pista Simples (quando na via não existir canteiro central, seja em sentido único ou duplo)

2.5.2 [✓] Pista Dupla (quando na via existir um canteiro central separando dois leitos carroçáveis, independentemente dos sentidos estabelecidos para o trânsito. Não são consideradas como pistas duplas aquelas separadas por rios e por canteiros centrais extremamente largos os quais impossibilitam a transposição de um leito carroçável para o outro).


Fernando Ivo de Sousa Ribeiro
Presidente AMTQ em Respondência
Portaria: 2108/002/2025

2.5.3 Pista Múltipla (quando houver mais de um canteiro central, caracterizando a presença de três ou mais leitos carroçáveis). Observação: Leito Carroçável: consiste na porção da plataforma da via urbana ou rural que compreende a pista e os acostamentos, quando existirem. Considera-se que as vias com pistas duplas ou múltiplas tenham dois ou mais leitos carroçáveis.

2.6 Quantidade de Faixas Fiscalizadas: 2

2.7 Geometria da Via:

2.7.1 Aclive; 2.7.2 Declive; 2.7.3 Plano; 2.7.4 Curva; 2.7.5 Sinuosa

2.7.6 Outra: Tangente

2.8 Volume Médio Diário de Veículos (VMD): NÃO HÁ DADOS

2.9 Trânsito de Vulneráveis:

2.9.1 Crianças

2.9.2 Pessoa com Deficiência

2.9.3 Pedestres

2.9.4 Ciclistas

2.9.5 Veículos não motorizados

2.9.6 Trânsito de animais selvagens

2.9.7 Outros: _

2.10 Obras de Arte:

2.10.1 Passarela

2.10.2 Passagem subterrânea

2.10.3 Viaduto

2.10.4 Ponte

2.10.5 Pórtico

2.10.6 Linha Férrea

2.10.7 Outras: _

3. VELOCIDADE:

3.1 Velocidade Regulamentada para o local ou trecho de instalação do equipamento (km/h): 60

3.1.1 Data: 21/01/2025.

4. AUTORIDADE DE TRÂNSITO COM CIRCUNSCRIÇÃO SOBRE A VIA:

4.1 Nome: _

4.2 Matrícula nº: _

4.3 Assinatura:

Fernando Ivo de Sousa Ribeiro
Presidente AMTQ em Responsabilidade
Portaria: 2108/002/2025

ANEXO I – RESOLUÇÃO Nº 798/2020
LEVANTAMENTO TÉCNICO - CONTROLADOR DE VELOCIDADE
(LEVANTAMENTO PARA O LOCAL DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS
INDEPENDENTEMENTE DO SENTIDO DO FLUXO)

1. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE COM CIRCUNSCRIÇÃO SOBRE A VIA:

1.1 Razão Social: MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM

1.2 CNPJ: 07.744.303/0001-68

1.3 Município/UF: Quixeramobim/CE

2. CARACTERÍSTICAS DO LOCAL/TRECHO DA VIA:

2.1 Endereço: Quixeramobim/CE

2.1.1 Coordenadas: -5.184208° -39.261917°

2.1.2 [✓] RODOVIA: CE-060 km: 192 Metros: 900

2.1.3 [] Logradouro: _

2.2 Sentido do Fluxo Fiscalizado:

2.2.1 [] Norte/Sul

2.2.2 [] Sul/Norte

2.2.3 [✓] Leste/Oeste

2.2.4 [] Oeste/Leste

2.2.5 [] Ambos

2.3 Classificação Viária: (art. 60 do CTB)

2.3.1 [] Via Urbana: _

2.3.2 [] Via Rural: _

2.3.3 [✓] Via Rural com características de urbana: Arterial

2.4 Tipo de Via:

2.4.1 [✓] Pista Principal

2.4.2 [] Pista Lateral/Marginal

2.5 Tipo de Pista:

2.5.1 [] Pista Simples (quando na via não existir canteiro central, seja em sentido único ou duplo)

2.5.2 [] Pista Dupla (quando na via existir um canteiro central separando dois leitos carroçáveis, independentemente dos sentidos estabelecidos para o trânsito. Não são consideradas como pistas duplas aquelas separadas por rios e por canteiros centrais extremamente largos os quais impossibilitam a transposição de um leito carroçável para o outro).


Fernando Ivo de Sousa Ribeiro
Presidente AMTQ em Respondência
Portaria: 2108/002/2025

2.5.3 [✓] Pista Múltipla (quando houver mais de um canteiro central, caracterizando a presença de três ou mais leitos carroçáveis). Observação: Leito Carroçável: consiste na porção da plataforma da via urbana ou rural que compreende a pista e os acostamentos, quando existirem. Considera-se que as vias com pistas duplas ou múltiplas tenham dois ou mais leitos carroçáveis.

2.6 Quantidade de Faixas Fiscalizadas: 1

2.7 Geometria da Via:

2.7.1 [] Aclive; 2.7.2 [] Declive; 2.7.3 [✓] Plano; 2.7.4 [] Curva; 2.7.5 [] Sinuosa

2.7.6 [✓] Outra: Tangente

2.8 Volume Médio Diário de Veículos (VMD): NÃO HÁ DADOS

2.9 Trânsito de Vulneráveis:

2.9.1 [✓] Crianças

2.9.2 [✓] Pessoa com Deficiência

2.9.3 [✓] Pedestres

2.9.4 [✓] Ciclistas

2.9.5 [✓] Veículos não motorizados

2.9.6 [] Trânsito de animais selvagens

2.9.7 [] Outros: _

2.10 Obras de Arte:

2.10.1 [] Passarela

2.10.2 [] Passagem subterrânea

2.10.3 [] Viaduto

2.10.4 [] Ponte

2.10.5 [] Pórtico

2.10.6 [] Linha Férrea

2.10.7 [] Outras: _

3. VELOCIDADE:

3.1 Velocidade Regulamentada para o local ou trecho de instalação do equipamento (km/h): 60

3.1.1 Data: 21/01/2025.

4. AUTORIDADE DE TRÂNSITO COM CIRCUNSCRIÇÃO SOBRE A VIA:

4.1 Nome: _

4.2 Matrícula nº: _

4.3 Assinatura:



Fernando Ivo de Sousa Ribeiro
Presidente AMTQ em Responsabilidade
Portaria: 2108/002/2025

ANEXO I – RESOLUÇÃO Nº 798/2020
LEVANTAMENTO TÉCNICO - CONTROLADOR DE VELOCIDADE
(LEVANTAMENTO PARA O LOCAL DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS
INDEPENDENTEMENTE DO SENTIDO DO FLUXO)

1. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE COM CIRCUNSCRIÇÃO SOBRE A VIA:

1.1 Razão Social: MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM

1.2 CNPJ: 07.744.303/0001-68

1.3 Município/UF: Quixeramobim/CE

2. CARACTERÍSTICAS DO LOCAL/TRECHO DA VIA:

2.1 Endereço: Quixeramobim/CE

2.1.1 Coordenadas: -5.191683° -39.280092°

2.1.2 [✓] RODOVIA: CE-060 km: 195 Metros: 100

2.1.3 [] Logradouro: _

2.2 Sentido do Fluxo Fiscalizado:

2.2.1 [] Norte/Sul

2.2.2 [] Sul/Norte

2.2.3 [✓] Leste/Oeste

2.2.4 [] Oeste/Leste

2.2.5 [] Ambos

2.3 Classificação Viária: (art. 60 do CTB)

2.3.1 [] Via Urbana: _

2.3.2 [] Via Rural: _

2.3.3 [✓] Via Rural com características de urbana: Arterial

2.4 Tipo de Via:

2.4.1 [✓] Pista Principal

2.4.2 [] Pista Lateral/Marginal

2.5 Tipo de Pista:

2.5.1 [✓] Pista Simples (quando na via não existir canteiro central, seja em sentido único ou duplo)

2.5.2 [] Pista Dupla (quando na via existir um canteiro central separando dois leitos carroçáveis, independentemente dos sentidos estabelecidos para o trânsito. Não são consideradas como pistas duplas aquelas separadas por rios e por canteiros centrais extremamente largos os quais impossibilitam a transposição de um leito carroçável para o outro).

Fernando Ivo de Sousa Ribeiro
Presidente AMTQ em Respondência
Portaria: 2108/002/2025

2.5.3 Pista Múltipla (quando houver mais de um canteiro central, caracterizando a presença de três ou mais leitos carroçáveis). Observação: Leito Carroçável: consiste na porção da plataforma da via urbana ou rural que compreende a pista e os acostamentos, quando existirem. Considera-se que as vias com pistas duplas ou múltiplas tenham dois ou mais leitos carroçáveis.

2.6 Quantidade de Faixas Fiscalizadas: 1

2.7 Geometria da Via:

2.7.1 Aclive; 2.7.2 Declive; 2.7.3 Plano; 2.7.4 Curva; 2.7.5 Sinuosa

2.7.6 Outra: Tangente

2.8 Volume Médio Diário de Veículos (VMD): NÃO HÁ DADOS

2.9 Trânsito de Vulneráveis:

2.9.1 Crianças

2.9.2 Pessoa com Deficiência

2.9.3 Pedestres

2.9.4 Ciclistas

2.9.5 Veículos não motorizados

2.9.6 Trânsito de animais selvagens

2.9.7 Outros: _

2.10 Obras de Arte:

2.10.1 Passarela

2.10.2 Passagem subterrânea

2.10.3 Viaduto

2.10.4 Ponte

2.10.5 Pórtico

2.10.6 Linha Férrea

2.10.7 Outras: _

3. VELOCIDADE:

3.1 Velocidade Regulamentada para o local ou trecho de instalação do equipamento (km/h): 40

3.1.1 Data: 21/01/2025,

4. AUTORIDADE DE TRÂNSITO COM CIRCUNSCRIÇÃO SOBRE A VIA:

4.1 Nome: _

4.2 Matrícula nº: _

4.3 Assinatura:


Fernando Ivo de Sousa Ribeiro
Presidente AMTQ em Respondência
Portaria: 2108/002/2025

ANEXO I – RESOLUÇÃO Nº 798/2020
LEVANTAMENTO TÉCNICO - CONTROLADOR DE VELOCIDADE
(LEVANTAMENTO PARA O LOCAL DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS
INDEPENDENTEMENTE DO SENTIDO DO FLUXO)

1. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE COM CIRCUNSCRIÇÃO SOBRE A VIA:

1.1 Razão Social: MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM

1.2 CNPJ: 07.744.303/0001-68

1.3 Município/UF: Quixeramobim/CE

2. CARACTERÍSTICAS DO LOCAL/TRECHO DA VIA:

2.1 Endereço: Quixeramobim/CE

2.1.1 Coordenadas: -5.192030° -39.280693°

2.1.2 [✓] RODOVIA: CE-060 km: 195 Metros: 200

2.1.3 [] Logradouro: _

2.2 Sentido do Fluxo Fiscalizado:

2.2.1 [] Norte/Sul

2.2.2 [] Sul/Norte

2.2.3 [] Leste/Oeste

2.2.4 [✓] Oeste/Leste

2.2.5 [] Ambos

2.3 Classificação Viária: (art. 60 do CTB)

2.3.1 [] Via Urbana: _

2.3.2 [] Via Rural: _

2.3.3 [✓] Via Rural com características de urbana: Arterial

2.4 Tipo de Via:

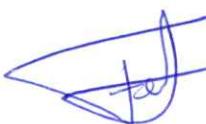
2.4.1 [✓] Pista Principal

2.4.2 [] Pista Lateral/Marginal

2.5 Tipo de Pista:

2.5.1 [✓] Pista Simples (quando na via não existir canteiro central, seja em sentido único ou duplo)

2.5.2 [] Pista Dupla (quando na via existir um canteiro central separando dois leitos carroçáveis, independentemente dos sentidos estabelecidos para o trânsito. Não são consideradas como pistas duplas aquelas separadas por rios e por canteiros centrais extremamente largos os quais impossibilitam a transposição de um leito carroçável para o outro).


Fernando Ivo de Sousa Ribeiro
Presidente AMTQ em Respondência
Portaria: 2108/002/2025

2.5.3 Pista Múltipla (quando houver mais de um canteiro central, caracterizando a presença de três ou mais leitos carroçáveis). Observação: Leito Carroçável: consiste na porção da plataforma da via urbana ou rural que compreende a pista e os acostamentos, quando existirem. Considera-se que as vias com pistas duplas ou múltiplas tenham dois ou mais leitos carroçáveis.

2.6 Quantidade de Faixas Fiscalizadas: 1

2.7 Geometria da Via:

2.7.1 Aclive; 2.7.2 Declive; 2.7.3 Plano; 2.7.4 Curva; 2.7.5 Sinuosa

2.7.6 Outra: Tangente

2.8 Volume Médio Diário de Veículos (VMD): NÃO HÁ DADOS

2.9 Trânsito de Vulneráveis:

2.9.1 Crianças

2.9.2 Pessoa com Deficiência

2.9.3 Pedestres

2.9.4 Ciclistas

2.9.5 Veículos não motorizados

2.9.6 Trânsito de animais selvagens

2.9.7 Outros: _

2.10 Obras de Arte:

2.10.1 Passarela

2.10.2 Passagem subterrânea

2.10.3 Viaduto

2.10.4 Ponte

2.10.5 Pórtico

2.10.6 Linha Férrea

2.10.7 Outras: _

3. VELOCIDADE:

3.1 Velocidade Regulamentada para o local ou trecho de instalação do equipamento (km/h): 40

3.1.1 Data: 21/01/2025.

4. AUTORIDADE DE TRÂNSITO COM CIRCUNSCRIÇÃO SOBRE A VIA:

4.1 Nome: _

4.2 Matrícula nº: _

4.3 Assinatura:

Fernando Ivo de Sousa Ribeiro
Presidente AMTQ em Respondência
Portaria: 2108/002/2025

ANEXO I – RESOLUÇÃO Nº 798/2020
LEVANTAMENTO TÉCNICO - CONTROLADOR DE VELOCIDADE
(LEVANTAMENTO PARA O LOCAL DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS
INDEPENDENTEMENTE DO SENTIDO DO FLUXO)

1. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE COM CIRCUNSCRIÇÃO SOBRE A VIA:

1.1 Razão Social: MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM

1.2 CNPJ: 07.744.303/0001-68

1.3 Município/UF: Quixeramobim/CE

2. CARACTERÍSTICAS DO LOCAL/TRECHO DA VIA:

2.1 Endereço: Quixeramobim/CE

2.1.1 Coordenadas: -5.191905° -39.293739°

2.1.2 [✓] RODOVIA: CE-060 km: 196 Metros: 600

2.1.3 [] Logradouro: _

2.2 Sentido do Fluxo Fiscalizado:

2.2.1 [] Norte/Sul

2.2.2 [] Sul/Norte

2.2.3 [] Leste/Oeste

2.2.4 [✓] Oeste/Leste

2.2.5 [] Ambos

2.3 Classificação Viária: (art. 60 do CTB)

2.3.1 [] Via Urbana: _

2.3.2 [] Via Rural: _

2.3.3 [✓] Via Rural com características de urbana: Arterial

2.4 Tipo de Via:

2.4.1 [✓] Pista Principal

2.4.2 [] Pista Lateral/Marginal

2.5 Tipo de Pista:

2.5.1 [] Pista Simples (quando na via não existir canteiro central, seja em sentido único ou duplo)

2.5.2 [✓] Pista Dupla (quando na via existir um canteiro central separando dois leitos carroçáveis, independentemente dos sentidos estabelecidos para o trânsito. Não são consideradas como pistas duplas aquelas separadas por rios e por canteiros centrais extremamente largos os quais impossibilitam a transposição de um leito carroçável para o outro).

Fernando Ivo de Sousa Ribeiro
Presidente AMTQ em Respondência
Portaria: 2108/002/2025

2.5.3 Pista Múltipla (quando houver mais de um canteiro central, caracterizando a presença de três ou mais leitos carroçáveis). Observação: Leito Carroçável: consiste na porção da plataforma da via urbana ou rural que compreende a pista e os acostamentos, quando existirem. Considera-se que as vias com pistas duplas ou múltiplas tenham dois ou mais leitos carroçáveis.

2.6 Quantidade de Faixas Fiscalizadas: 2

2.7 Geometria da Via:

2.7.1 Aclive; 2.7.2 Declive; 2.7.3 Plano; 2.7.4 Curva; 2.7.5 Sinuosa

2.7.6 Outra: Tangente

2.8 Volume Médio Diário de Veículos (VMD): NÃO HÁ DADOS

2.9 Trânsito de Vulneráveis:

2.9.1 Crianças

2.9.2 Pessoa com Deficiência

2.9.3 Pedestres

2.9.4 Ciclistas

2.9.5 Veículos não motorizados

2.9.6 Trânsito de animais selvagens

2.9.7 Outros: _

2.10 Obras de Arte:

2.10.1 Passarela

2.10.2 Passagem subterrânea

2.10.3 Viaduto

2.10.4 Ponte

2.10.5 Pórtico

2.10.6 Linha Férrea

2.10.7 Outras: _

3. VELOCIDADE:

3.1 Velocidade Regulamentada para o local ou trecho de instalação do equipamento (km/h): 40

3.1.1 Data: 21/01/2025.

4. AUTORIDADE DE TRÂNSITO COM CIRCUNSCRIÇÃO SOBRE A VIA:

4.1 Nome: _

4.2 Matrícula nº: _

4.3 Assinatura:



Fernando Ivo de Sousa Ribeiro
Presidente AMTQ em Responsabilidade
Portaria: 2108/002/2025

ANEXO I – RESOLUÇÃO Nº 798/2020
LEVANTAMENTO TÉCNICO - CONTROLADOR DE VELOCIDADE
(LEVANTAMENTO PARA O LOCAL DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS
INDEPENDENTEMENTE DO SENTIDO DO FLUXO)

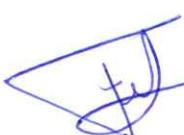
1. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE COM CIRCUNSCRIÇÃO SOBRE A VIA:

- 1.1 Razão Social: MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM
1.2 CNPJ: 07.744.303/0001-68
1.3 Município/UF: Quixeramobim/CE

2. CARACTERÍSTICAS DO LOCAL/TRECHO DA VIA:

- 2.1 Endereço: Quixeramobim/CE
2.1.1 Coordenadas: -5.191988° -39.293164°
2.1.2 [✓] RODOVIA: CE-060 km: 196 Metros: 600
2.1.3 Logradouro: _
2.2 Sentido do Fluxo Fiscalizado:
2.2.1 Norte/Sul
2.2.2 Sul/Norte
2.2.3 [✓] Leste/Oeste
2.2.4 Oeste/Leste
2.2.5 Ambos
2.3 Classificação Viária: (art. 60 do CTB)
2.3.1 Via Urbana: _
2.3.2 Via Rural: _
2.3.3 [✓] Via Rural com características de urbana: Arterial
2.4 Tipo de Via:
2.4.1 [✓] Pista Principal
2.4.2 Pista Lateral/Marginal
2.5 Tipo de Pista:
2.5.1 Pista Simples (quando na via não existir canteiro central, seja em sentido único ou duplo)
2.5.2 [✓] Pista Dupla (quando na via existir um canteiro central separando dois leitos carroçáveis, independentemente dos sentidos estabelecidos para o trânsito. Não são consideradas como pistas duplas aquelas separadas por rios e por canteiros centrais extremamente largos os quais impossibilitam a transposição de um leito carroçável para o outro).

Fernando Ivo de Sousa Ribeiro
Presidente AMTQ em Respondência
Portaria: 2108/002/2025



2.5.3 Pista Múltipla (quando houver mais de um canteiro central, caracterizando a presença de três ou mais leitos carroçáveis). Observação: Leito Carroçável: consiste na porção da plataforma da via urbana ou rural que compreende a pista e os acostamentos, quando existirem. Considera-se que as vias com pistas duplas ou múltiplas tenham dois ou mais leitos carroçáveis.

2.6 Quantidade de Faixas Fiscalizadas: 2

2.7 Geometria da Via:

2.7.1 Aclive; 2.7.2 Declive; 2.7.3 Plano; 2.7.4 Curva; 2.7.5 Sinuosa

2.7.6 Outra: Tangente

2.8 Volume Médio Diário de Veículos (VMD): NÃO HÁ DADOS

2.9 Trânsito de Vulneráveis:

2.9.1 Crianças

2.9.2 Pessoa com Deficiência

2.9.3 Pedestres

2.9.4 Ciclistas

2.9.5 Veículos não motorizados

2.9.6 Trânsito de animais selvagens

2.9.7 Outros: _

2.10 Obras de Arte:

2.10.1 Passarela

2.10.2 Passagem subterrânea

2.10.3 Viaduto

2.10.4 Ponte

2.10.5 Pórtico

2.10.6 Linha Férrea

2.10.7 Outras: _

3. VELOCIDADE:

3.1 Velocidade Regulamentada para o local ou trecho de instalação do equipamento (km/h): 40

3.1.1 Data: 21/01/2025.

4. AUTORIDADE DE TRÂNSITO COM CIRCUNSCRIÇÃO SOBRE A VIA:

4.1 Nome: _

4.2 Matrícula nº: _

4.3 Assinatura:


Fernando Ivo de Sousa Ribeiro
Presidente AMTQ em Respondência
Portaria: 2108/002/2025

ANEXO I – RESOLUÇÃO Nº 798/2020
LEVANTAMENTO TÉCNICO - CONTROLADOR DE VELOCIDADE
(LEVANTAMENTO PARA O LOCAL DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS
INDEPENDENTEMENTE DO SENTIDO DO FLUXO)

1. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE COM CIRCUNSCRIÇÃO SOBRE A VIA:

1.1 Razão Social: MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM

1.2 CNPJ: 07.744.303/0001-68

1.3 Município/UF: Quixeramobim/CE

2. CARACTERÍSTICAS DO LOCAL/TRECHO DA VIA:

2.1 Endereço: Quixeramobim/CE

2.1.1 Coordenadas: -5.192422° -39.290039°

2.1.2 [✓] RODOVIA: CE-060 km: 196 Metros: 200

2.1.3 [] Logradouro: _

2.2 Sentido do Fluxo Fiscalizado:

2.2.1 [] Norte/Sul

2.2.2 [] Sul/Norte

2.2.3 [✓] Leste/Oeste

2.2.4 [] Oeste/Leste

2.2.5 [] Ambos

2.3 Classificação Viária: (art. 60 do CTB)

2.3.1 [] Via Urbana: _

2.3.2 [] Via Rural: _

2.3.3 [✓] Via Rural com características de urbana: Arterial

2.4 Tipo de Via:

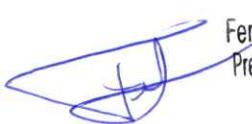
2.4.1 [✓] Pista Principal

2.4.2 [] Pista Lateral/Marginal

2.5 Tipo de Pista:

2.5.1 [✓] Pista Simples (quando na via não existir canteiro central, seja em sentido único ou duplo)

2.5.2 [] Pista Dupla (quando na via existir um canteiro central separando dois leitos carroçáveis, independentemente dos sentidos estabelecidos para o trânsito. Não são consideradas como pistas duplas aquelas separadas por rios e por canteiros centrais extremamente largos os quais impossibilitam a transposição de um leito carroçável para o outro).


Fernando Ivo de Sousa Ribeiro
Presidente AMTQ em Respondência
Portaria: 2108/002/2025

2.5.3 Pista Múltipla (quando houver mais de um canteiro central, caracterizando a presença de três ou mais leitos carroçáveis). Observação: Leito Carroçável: consiste na porção da plataforma da via urbana ou rural que compreende a pista e os acostamentos, quando existirem. Considera-se que as vias com pistas duplas ou múltiplas tenham dois ou mais leitos carroçáveis.

2.6 Quantidade de Faixas Fiscalizadas: 1

2.7 Geometria da Via:

2.7.1 Aclive; 2.7.2 Declive; 2.7.3 Plano; 2.7.4 Curva; 2.7.5 Sinuosa

2.7.6 Outra: Tangente

2.8 Volume Médio Diário de Veículos (VMD): NÃO HÁ DADOS

2.9 Trânsito de Vulneráveis:

2.9.1 Crianças

2.9.2 Pessoa com Deficiência

2.9.3 Pedestres

2.9.4 Ciclistas

2.9.5 Veículos não motorizados

2.9.6 Trânsito de animais selvagens

2.9.7 Outros: _

2.10 Obras de Arte:

2.10.1 Passarela

2.10.2 Passagem subterrânea

2.10.3 Viaduto

2.10.4 Ponte

2.10.5 Pórtico

2.10.6 Linha Férrea

2.10.7 Outras: _

3. VELOCIDADE:

3.1 Velocidade Regulamentada para o local ou trecho de instalação do equipamento (km/h): 40

3.1.1 Data: 21/01/2025.

4. AUTORIDADE DE TRÂNSITO COM CIRCUNSCRIÇÃO SOBRE A VIA:

4.1 Nome: _

4.2 Matrícula nº: _

4.3 Assinatura:



Fernando Ivo de Sousa Ribeiro
Presidente AMTQ em Respondência
Portaria: 2108/002/2025

ANEXO I – RESOLUÇÃO Nº 798/2020
LEVANTAMENTO TÉCNICO - CONTROLADOR DE VELOCIDADE
(LEVANTAMENTO PARA O LOCAL DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS
INDEPENDENTEMENTE DO SENTIDO DO FLUXO)

1. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE COM CIRCUNSCRIÇÃO SOBRE A VIA:

- 1.1 Razão Social: MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM
1.2 CNPJ: 07.744.303/0001-68
1.3 Município/UF: Quixeramobim/CE

2. CARACTERÍSTICAS DO LOCAL/TRECHO DA VIA:

- 2.1 Endereço: Quixeramobim/CE
2.1.1 Coordenadas: -5.192401° -39.290984°
2.1.2 [✓] RODOVIA: CE-060 km: 196 Metros: 300
2.1.3 [] Logradouro: __
2.2 Sentido do Fluxo Fiscalizado:
2.2.1 [] Norte/Sul
2.2.2 [] Sul/Norte
2.2.3 [] Leste/Oeste
2.2.4 [✓] Oeste/Leste
2.2.5 [] Ambos

- 2.3 Classificação Viária: (art. 60 do CTB)
2.3.1 [] Via Urbana: __
2.3.2 [] Via Rural: __
2.3.3 [✓] Via Rural com características de urbana: Arterial

- 2.4 Tipo de Via:
2.4.1 [✓] Pista Principal
2.4.2 [] Pista Lateral/Marginal
2.5 Tipo de Pista:
2.5.1 [✓] Pista Simples (quando na via não existir canteiro central, seja em sentido único ou duplo)
2.5.2 [] Pista Dupla (quando na via existir um canteiro central separando dois leitos carroçáveis, independentemente dos sentidos estabelecidos para o trânsito. Não são consideradas como pistas duplas aquelas separadas por rios e por canteiros centrais extremamente largos os quais impossibilitam a transposição de um leito carroçável para o outro).



Fernando Ivo de Sousa Ribeiro
Presidente AMTQ em Respondência
Portaria: 2108/002/2025

2.5.3 Pista Múltipla (quando houver mais de um canteiro central, caracterizando a presença de três ou mais leitos carroçáveis). Observação: Leito Carroçável: consiste na porção da plataforma da via urbana ou rural que compreende a pista e os acostamentos, quando existirem. Considera-se que as vias com pistas duplas ou múltiplas tenham dois ou mais leitos carroçáveis.

2.6 Quantidade de Faixas Fiscalizadas: 1

2.7 Geometria da Via:

2.7.1 Aclive; 2.7.2 Declive; 2.7.3 Plano; 2.7.4 Curva; 2.7.5 Sinuosa

2.7.6 Outra: Tangente

2.8 Volume Médio Diário de Veículos (VMD): NÃO HÁ DADOS

2.9 Trânsito de Vulneráveis:

2.9.1 Crianças

2.9.2 Pessoa com Deficiência

2.9.3 Pedestres

2.9.4 Ciclistas

2.9.5 Veículos não motorizados

2.9.6 Trânsito de animais selvagens

2.9.7 Outros: _

2.10 Obras de Arte:

2.10.1 Passarela

2.10.2 Passagem subterrânea

2.10.3 Viaduto

2.10.4 Ponte

2.10.5 Pórtico

2.10.6 Linha Férrea

2.10.7 Outras: _

3. VELOCIDADE:

3.1 Velocidade Regulamentada para o local ou trecho de instalação do equipamento (km/h): 40

3.1.1 Data: 21/01/2025.

4. AUTORIDADE DE TRÂNSITO COM CIRCUNSCRIÇÃO SOBRE A VIA:

4.1 Nome: _

4.2 Matrícula nº: _

4.3 Assinatura:


Fernando Ivo de Sousa Ribeiro
Presidente AMTQ em Respondência
Portaria: 2108/002/2025

ANEXO I – RESOLUÇÃO Nº 798/2020
LEVANTAMENTO TÉCNICO - CONTROLADOR DE VELOCIDADE
(LEVANTAMENTO PARA O LOCAL DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS
INDEPENDENTEMENTE DO SENTIDO DO FLUXO)

1. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE COM CIRCUNSCRIÇÃO SOBRE A VIA:

1.1 Razão Social: MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM

1.2 CNPJ: 07.744.303/0001-68

1.3 Município/UF: Quixeramobim/CE

2. CARACTERÍSTICAS DO LOCAL/TRECHO DA VIA:

2.1 Endereço: Quixeramobim/CE

2.1.1 Coordenadas: -5.191634° -39.301612°

2.1.2 [✓] RODOVIA: CE-060 km: 197 Metros: 500

2.1.3 [] Logradouro: _

2.2 Sentido do Fluxo Fiscalizado:

2.2.1 [] Norte/Sul

2.2.2 [] Sul/Norte

2.2.3 [] Leste/Oeste

2.2.4 [✓] Oeste/Leste

2.2.5 [] Ambos

2.3 Classificação Viária: (art. 60 do CTB)

2.3.1 [] Via Urbana: _

2.3.2 [] Via Rural: _

2.3.3 [✓] Via Rural com características de urbana: Arterial

2.4 Tipo de Via:

2.4.1 [✓] Pista Principal

2.4.2 [] Pista Lateral/Marginal

2.5 Tipo de Pista:

2.5.1 [✓] Pista Simples (quando na via não existir canteiro central, seja em sentido único ou duplo)

2.5.2 [] Pista Dupla (quando na via existir um canteiro central separando dois leitos carroçáveis, independentemente dos sentidos estabelecidos para o trânsito. Não são consideradas como pistas duplas aquelas separadas por rios e por canteiros centrais extremamente largos os quais impossibilitam a transposição de um leito carroçável para o outro).



Fernando Ivo de Sousa Ribeiro
Presidente AMTQ em Respondência
Portaria: 2108/002/2025

2.5.3 Pista Múltipla (quando houver mais de um canteiro central, caracterizando a presença de três ou mais leitos carroçáveis). Observação: Leito Carroçável: consiste na porção da plataforma da via urbana ou rural que compreende a pista e os acostamentos, quando existirem. Considera-se que as vias com pistas duplas ou múltiplas tenham dois ou mais leitos carroçáveis.

2.6 Quantidade de Faixas Fiscalizadas: 1

2.7 Geometria da Via:

2.7.1 Aclive; 2.7.2 Declive; 2.7.3 Plano; 2.7.4 Curva; 2.7.5 Sinuosa

2.7.6 Outra: Tangente

2.8 Volume Médio Diário de Veículos (VMD): NÃO HÁ DADOS

2.9 Trânsito de Vulneráveis:

2.9.1 Crianças

2.9.2 Pessoa com Deficiência

2.9.3 Pedestres

2.9.4 Ciclistas

2.9.5 Veículos não motorizados

2.9.6 Trânsito de animais selvagens

2.9.7 Outros: _

2.10 Obras de Arte:

2.10.1 Passarela

2.10.2 Passagem subterrânea

2.10.3 Viaduto

2.10.4 Ponte

2.10.5 Pórtico

2.10.6 Linha Férrea

2.10.7 Outras: _

3. VELOCIDADE:

3.1 Velocidade Regulamentada para o local ou trecho de instalação do equipamento (km/h): 40

3.1.1 Data: 21/01/2025.

4. AUTORIDADE DE TRÂNSITO COM CIRCUNSCRIÇÃO SOBRE A VIA:

4.1 Nome: _

4.2 Matrícula nº: _

4.3 Assinatura:

Fernando Ivo de Sousa Ribeiro
Presidente AMTQ em Respondência
Portaria: 2108/002/2025

ANEXO I – RESOLUÇÃO Nº 798/2020
LEVANTAMENTO TÉCNICO - CONTROLADOR DE VELOCIDADE
(LEVANTAMENTO PARA O LOCAL DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS
INDEPENDENTEMENTE DO SENTIDO DO FLUXO)

1. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE COM CIRCUNSCRIÇÃO SOBRE A VIA:

1.1 Razão Social: MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM

1.2 CNPJ: 07.744.303/0001-68

1.3 Município/UF: Quixeramobim/CE

2. CARACTERÍSTICAS DO LOCAL/TRECHO DA VIA:

2.1 Endereço: Quixeramobim/CE

2.1.1 Coordenadas: -5.191529° -39.300795°

2.1.2 [✓] RODOVIA: CE-060 km: 197 Metros: 500

2.1.3 [] Logradouro: _

2.2 Sentido do Fluxo Fiscalizado:

2.2.1 [] Norte/Sul

2.2.2 [] Sul/Norte

2.2.3 [✓] Leste/Oeste

2.2.4 [] Oeste/Leste

2.2.5 [] Ambos

2.3 Classificação Viária: (art. 60 do CTB)

2.3.1 [] Via Urbana: _

2.3.2 [] Via Rural: _

2.3.3 [✓] Via Rural com características de urbana: Arterial

2.4 Tipo de Via:

2.4.1 [✓] Pista Principal

2.4.2 [] Pista Lateral/Marginal

2.5 Tipo de Pista:

2.5.1 [✓] Pista Simples (quando na via não existir canteiro central, seja em sentido único ou duplo)

2.5.2 [] Pista Dupla (quando na via existir um canteiro central separando dois leitos carroçáveis, independentemente dos sentidos estabelecidos para o trânsito. Não são consideradas como pistas duplas aquelas separadas por rios e por canteiros centrais extremamente largos os quais impossibilitam a transposição de um leito carroçável para o outro).

Fernando Ivo de Sousa Ribeiro
Presidente AMTQ em Respondência
Portaria: 2100/002/2025

2.5.3 Pista Múltipla (quando houver mais de um canteiro central, caracterizando a presença de três ou mais leitos carroçáveis). Observação: Leito Carroçável: consiste na porção da plataforma da via urbana ou rural que compreende a pista e os acostamentos, quando existirem. Considera-se que as vias com pistas duplas ou múltiplas tenham dois ou mais leitos carroçáveis.

2.6 Quantidade de Faixas Fiscalizadas: 1

2.7 Geometria da Via:

2.7.1 Aclive; 2.7.2 Declive; 2.7.3 Plano; 2.7.4 Curva; 2.7.5 Sinuosa

2.7.6 Outra: Tangente

2.8 Volume Médio Diário de Veículos (VMD): NÃO HÁ DADOS

2.9 Trânsito de Vulneráveis:

2.9.1 Crianças

2.9.2 Pessoa com Deficiência

2.9.3 Pedestres

2.9.4 Ciclistas

2.9.5 Veículos não motorizados

2.9.6 Trânsito de animais selvagens

2.9.7 Outros: _

2.10 Obras de Arte:

2.10.1 Passarela

2.10.2 Passagem subterrânea

2.10.3 Viaduto

2.10.4 Ponte

2.10.5 Pórtico

2.10.6 Linha Férrea

2.10.7 Outras: _

3. VELOCIDADE:

3.1 Velocidade Regulamentada para o local ou trecho de instalação do equipamento (km/h): 40

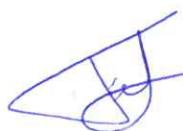
3.1.1 Data: 21/01/2025.

4. AUTORIDADE DE TRÂNSITO COM CIRCUNSCRIÇÃO SOBRE A VIA:

4.1 Nome: _

4.2 Matrícula nº: _

4.3 Assinatura:



Fernando Ivo de Sousa Ribeiro
Presidente AMTQ em Responsabilidade
Portaria: 2108/002/2025